



**UNIVERSIDADE  
POSITIVO**

## **RESOLUÇÃO Nº 556 de 18/12/2019 - CAS**

Disciplina a **matrícula**, feita por **alunos estrangeiros**, em cursos de **Graduação** ou **Pós-Graduação** da Universidade Positivo (UP).

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da Universidade Positivo, no uso de suas atribuições estatutárias,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O aluno estrangeiro que for aceito para realizar seus estudos na Universidade Positivo (UP), seja em razão de intercâmbio ou para realizar Graduação ou Pós-Graduação completa, deverá seguir as regras da Política de Intercâmbio e as desta Resolução, que estabelece os documentos necessários para realização de matrícula válida.

**Art. 2º** O aluno estrangeiro oriundo de Instituição de Ensino estrangeira conveniada que realizar **intercâmbio** na UP, fará matrícula em disciplinas isoladas (Graduação ou Pós-Graduação), sendo obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Formulário de matrícula (assinado pelo Coordenador do Curso).
- II - Página de identificação do passaporte.
- III - Página do visto brasileiro.

§ 1º O aluno deve entregar a documentação para o *International Office*, que fará a conferência inicial e, estando completa a documentação, realizará a matrícula.

§ 2º O CRNM (Carteira de Registro Nacional Migratório) não precisa ser apresentado pelo aluno intercambista no momento da matrícula, podendo ser entregue até o término do primeiro semestre letivo.

**Art. 3º** O aluno estrangeiro deverá, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação:

- I - Para realizar **curso completo de Graduação**:
  - a) Passaporte.
  - b) **Certidão de Nascimento ou Casamento** devidamente apostilado, conforme Convenção de Haia.
  - c) Histórico escolar do Ensino Médio e do certificado de conclusão, devidamente apostilado, conforme Convenção de Haia.

- d) Revalidação do Histórico Escolar do Ensino Médio na Secretaria Estadual de Educação, caso o Ensino Médio tenha sido finalizado no exterior, exceto França e os países do Mercosul, conforme Instrução nº 10/10 SEED/DAE/CDE, que disciplina os procedimentos relacionados à Equivalência e Revalidação de Estudos realizados no Estrangeiro.
- e) CRNM ou comprovante de agendamento do CRNM, na Polícia Federal. O aluno que trazer o comprovante de agendamento do CRNM deverá apresentar, até o fim do primeiro semestre letivo, o CRNM.

II - Para realizar curso completo de **Pós-Graduação Lato Sensu:**

- a) Passaporte.
- b) Certidão de Nascimento ou Casamento devidamente apostilado, conforme Convenção de Haia.
- c) Histórico Escolar de Graduação devidamente apostilado, conforme Convenção de Haia.
- d) Diploma de Graduação devidamente apostilado, conforme Convenção de Haia.
- e) CRNM ou comprovante de agendamento do CRNM, na Polícia Federal. O aluno que trazer o comprovante de agendamento do CRNM deverá apresentar, até o fim do primeiro semestre letivo, o CRNM.

III - Para realizar curso completo de **Pós-Graduação Stricto Sensu:**

- a) Passaporte.
- b) Certidão de nascimento ou casamento, devidamente apostilado, conforme Convenção de Haia.
- c) Diploma de Graduação e do Histórico Escolar devidamente apostilado, conforme Convenção de Haia, caso o aluno esteja se candidatando ao Mestrado.
- d) Diploma de Mestrado e do Histórico Escolar devidamente apostilado, conforme Convenção de Haia no país de origem do documento, caso o aluno esteja se candidatando ao Doutorado e conforme Regimento de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
- e) CRNM ou comprovante de agendamento do CRNM, na Polícia Federal. O aluno que trazer o comprovante de agendamento do CRNM deverá apresentar, até o fim do primeiro semestre letivo, o CRNM.

§ 1º Independentemente do curso escolhido, para realização da matrícula, é obrigatório que o aluno apresente um número de CPF, que poderá ser o seu próprio ou de outra pessoa que aceite ser o seu responsável financeiro no contrato de prestação de serviço educacional.

§ 2º A documentação completa, para matrícula em curso de Graduação, deve ser apresentada até o primeiro dia de aula.

§ 3º A documentação completa, para matrícula em curso de Pós-Graduação (Lato Sensu ou Stricto Sensu), deve ser apresentada no momento da matrícula.

**§ 4º** O aluno que tiver o RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) **válido** poderá apresentá-lo, em substituição ao CRNM.

**Art. 4º** Os documentos indicados no art. 3º desta Resolução, com exceção do passaporte, do CRNM e do CPF, devem ser apresentados conforme as seguintes regras:

- I - Eles podem ser apresentados sem o apostilamento e com a autenticação do consulado do Brasil no país de origem, desde que o país de origem tenha emitido o documento antes de aderir à Convenção de Haia.
- II - Se os documentos forem oriundos de país que não aderiu à Convenção de Haia, devem ser devidamente autenticados pelo consulado do Brasil no país de origem.
- III - Se os documentos forem oriundos de país que aderiu à Convenção de Haia e não forem em português, inglês ou espanhol, o aluno deve apresentar tradução juramentada (em português) da versão apostilada do documento.
- IV - Se os documentos forem oriundos de país que não aderiu à Convenção de Haia e não forem em português, inglês ou espanhol, o aluno deve apresentar a tradução juramentada (em português) do documento autenticado no consulado do Brasil no país de origem.

**Art. 5º** O aluno que não trazer o original dos seus documentos deverá, obrigatoriamente, trazer as cópias com autenticação em cartório brasileiro.

**§ 1º** É vedada a autenticação de cópia, por parte de colaborador da UP, sem a apresentação, pelo aluno, do documento original.

**§ 2º** O funcionário deve formalizar a autenticação com sua assinatura e carimbo próprio para este serviço.

**Art. 6º** O aluno estrangeiro graduado em Odontologia que queira fazer Pós-Graduação na UP, deverá apresentar, também, no momento da matrícula, comprovante de inscrição temporária no Conselho Regional de Odontologia.

**Art. 7º** Os documentos listados nesta Resolução não são taxativos, havendo a possibilidade de que o Edital de cada processo seletivo (Graduação e Pós-Graduação) indique outros documentos de apresentação obrigatória, em razão da especificidade de cada curso.

**Art. 8º** O aluno, estrangeiro ou brasileiro, que esteja estudando no exterior e tenha recebido deferimento de pedido de transferência para curso de Graduação para UP, deverá apresentar toda a documentação listada no artigo 3º desta Resolução.

**Parágrafo único.** Para solicitação da equivalência das disciplinas cursadas no exterior, o aluno deverá seguir as regras previstas na Política de Intercâmbio.

**Art. 9º** Para países com os quais o Brasil tenha acordo de cooperação em matéria civil, devidamente atestado por sua publicação em Diário Oficial da União, aplica-se o disposto no

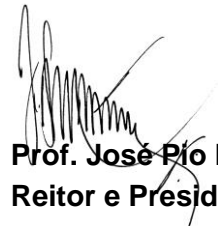
acordo com relação à autenticação consular e/ou necessidade de apresentação de tradução juramentada dos documentos expedidos no exterior.

**Art. 10.** Esta Resolução passa a integrar a Política de Intercâmbio da UP (Resolução nº 385 de 30/08/2018 ou outra que venha a substituí-la).

**Art. 11.** Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 152 de 30/10/2015 e as demais as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba, 18 de dezembro de 2019.



**Prof. José Pío Martins**  
**Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)**